

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 168/73

Aprovado por Deliberação

Em 31/01/73

PROCESSO CEE N° 2687/72

INTERESSADO Maria Inês Vieira dos Santos Paiva

ASSUNTO Convalidação de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR:- Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO:- Maria Inês Vieira dos Santos Paiva, nascida a 26 de fevereiro de 1961, cursou durante o ano letivo de 1971 o Curso Especializado de Admissão "Canadazinho", em Santos, não tendo contudo prestado exames finais, em virtude do falecimento de seu pai. Não pode igualmente prestar exames de admissão ao ginásio devido às modificações introduzidas pela lei 5692 de agosto de 1971 e pela Deliberação CEE n° 27/71 que aboliram os referidos exames.

De posse de um atestado de habilitação emitido pelo referido curso preparatório, a interessada matriculou-se na 5ª série do 1º Grau do Colégio Stella Maris, também em Santos.

Visitando a escola, o Inspetor Renato Martins Mattosinho apontou a irregularidade da matrícula e provocou o pronunciamento da II DESN de Santos, inserido à fls.8 do processo, mediante o qual a Sra. Delegada pedia a substituição do documento apresentado por ocasião da matrícula, pelo certificado de conclusão do curso preparatório, exigência que, pelas razões acima alegadas não pode ser apresentado pela requerente.

Diante de tal fato, a mesma autoridade estadual de ensino opinou pelo encaminhamento do processo ao CEE, sugerindo a convalidação da matrícula da interessada na 5ª série do Primeiro Grau, em virtude das circunstâncias especiais que determinaram a ocorrência da matrícula irregular.

Enviado à CEBN, o processo foi encaminhado à consideração do Conselho Estadual de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO A interessada, nos termos da Lei 4024/61 deveria prestar a exames de Admissão, e para tanto não teria necessidade de comprovante de conclusão de curso primário. Com o advento da Lei 5692/71 e da Deliberação CEE n° 27/71 que regulamentou o assunto no âmbito estadual, foram abolidos tais exames.

A Deliberação CEE n° 27/71, entretanto, foi publicada, em 14 de janeiro de 1972, quando o ano escolar (1971) já estava findo. A esta altura, a interessada que não realizara exames finais em virtude de falecimento de seu pai, não poderia mais realizá-los. Por outro lado, em

virtude da mudança ocorrida na Legislação, não poderia igualmente submeter-se a exames de admissão.

Parece-nos, portanto, justa e oportuna a convalidação da matrícula da interessada na 5ª série do Primeiro Grau que vem sendo cursada com bom aproveitamento, conforme o comprovam os documentos escolares juntados ao processo.

CONCLUSÃO:- Opinamos pois, no sentido da convalidação da matrícula de Maria Inês Vieira dos Santos Paiva na 5ª série do primeiro grau, bem como, dos atos escolares subsequentes por ela praticados.

São Paulo, 3 de janeiro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 3 de janeiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente